



2ª Câmara

Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca – IPSEB. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01559 /21

1. PROCESSO TC Nº: 15870/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: SONIA MARIA LUCAS DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº **30168-0**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.12.2018

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 04.12.2018

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEB

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **SONIA MARIA LUCAS DA SILVA** matrícula **Nº 30168-0** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 14 de setembro de 2021

mgd

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 11:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 11:12



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 19:54



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO